



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 078/2020
Dispensa nº 025/2020
Fundamento: **Lei Federal 13.979 - artigo 4**
Objeto: **Aquisição de Equipamentos**

Parecer administrativo - 25/09/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 1165/2020, solicita a Aquisição de Equipamentos. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de cateter tipo óculos adulto e cadarço para traqueostomia para ser utilizado no Posto Sueli Santos de Souza devido a grande demanda no enfrentamento do COVID – 19, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	unid.	1.000	Cateter tipo óculos adulto.	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
02	rolo	01	Cadarço para traqueostomia. Rolo de 50m.	R\$ 45,00	R\$ 45,00
Total					R\$ 1.295,00

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**, CNPJ nº 92.690.486/0001-55, pelo valor total de R\$ 1.295,00 (mil, duzentos e noventa e cinco reais), com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Dotação Orçamentária:

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 13667.0


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 079/2020 de 02/10/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 078/2020 – dispensa de licitação para aquisição de Equipamentos de saúde para o Posto Sueli Santos de Souza, em função do aumento de utilização destes itens no combate a Pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto 2019.

A referida lei autoriza em seu artigo 4º a dispensa para aquisição de bens, serviços, e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus, e em seu artigo 4º-C traz as condições que tem que ser atendidas, vejamos:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Conforme disposto no memorando 01165/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, o referido pedido se dá em função a grande demanda no enfrentamento pelo novo Coronavírus – COVID19.

Desta forma, o presente processo de dispensa preenche os requisitos legais.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de aquisição de equipamentos através da empresa **SULBRASILEIRA DE RAIOS X LTDA - EPP**.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Valéria M. Quintanilha Manhobosco
OAB/RS nº 92.511
PINHAL
A doce praia dos gaúchos


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 078/2020, Dispensa de Licitação nº 025/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 05 de outubro de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA